



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS**  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE - CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONES: (48) 3721-9522 - 3721-9661 - 3721-4916  
E-mail: conselhos@contato.ufsc.br

## **RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 45/CUn/2014, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014**

*Aprova o Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Universidade Federal de Santa Catarina.*

A VICE-PRESIDENTA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que deliberou este Conselho em sessão realizada em 20 de novembro de 2014, conforme o Parecer nº 31/2014/CUn, constante do Processo nº 23080.057244/2014-21, RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar o Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Universidade Federal de Santa Catarina.

**Art. 2º** Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade.

PROF.<sup>a</sup> LÚCIA HELENA MARTINS PACHECO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**

**ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS**

CAMPUS UNIVERSITÁRIO – TRINDADE – CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC

TELEFONES: (48) 3721-9522 - 3721-9661 – 3721-4916

E-mail: conselhos@contato.ufsc.br

## **REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**

### **TÍTULO I DA NATUREZA E DAS FINALIDADES**

#### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** A Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), instituída pela Portaria nº 327/GR/2005, de 11 de abril de 2005, em atendimento ao disposto na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior, regulamentada pela Portaria Ministerial – MEC nº 2.051, de 9 de julho de 2004, atua de forma colegiada e permanente na condução do processo de autoavaliação da Universidade.

§ 1º A Comissão Própria de Avaliação atuará com autonomia em relação aos órgãos colegiados da Universidade.

§ 2º A Comissão Própria de Avaliação contará com os Núcleos de Apoio à Avaliação (NAAs) dos *campi*, excluído o *campus* sede.

§ 3º A presidência da Comissão Própria de Avaliação será exercida por membro designado pela Reitoria.

**Art. 2º** A Comissão Própria de Avaliação tem as atribuições de conduzir os processos de avaliação internos da Universidade, sistematizar e prestar informações solicitadas pelo INEP.

**Art. 3º** A Comissão Própria de Avaliação, observadas as diretrizes definidas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior, deverá assegurar:

I – a análise global e integrada das dimensões, estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidades sociais da instituição;

II – o caráter público de todos os procedimentos, dados e resultados dos processos avaliativos;

III – o respeito à identidade e à diversidade dos vários órgãos da Instituição;

IV – a participação do corpo discente, docente, técnico-administrativo da Universidade e da sociedade civil organizada, por meio de sua representação.

**Art. 4º** À Comissão Própria de Avaliação é vedada uma composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos da comunidade universitária, cabendo-lhe contemplar os três segmentos da comunidade acadêmica e a sociedade civil organizada, com a seguinte composição:

I – dois representantes docentes, com experiência em avaliação e/ou gestão acadêmica;

II – dois representantes dos servidores técnico-administrativos, com funções e/ou experiência vinculados à área de avaliação institucional, do *campus* sede;

III – um representante discente de graduação, indicado pelo Diretório Central de Estudantes;

IV – um representante discente de pós-graduação, indicado pela Associação de Pós-Graduandos;

V – um representante da sociedade civil organizada;

VI – um representante de cada *campus*, exceto o *campus* sede, com experiência em avaliação e/ou gestão acadêmica;

VII – um representante dos egressos.

**Art. 5º** Os integrantes da Comissão Própria de Avaliação serão designados pela Reitoria para um mandato de dois anos, permitida uma recondução.

*Parágrafo único.* No caso de vacância, a substituição respeitará o segmento representado até a integralização do mandato vigente.

## CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

**Art. 6º** A Comissão Própria de Avaliação reunir-se-á mediante convocação de seu presidente, ordinariamente, em cumprimento ao calendário previamente aprovado, e extraordinariamente, sempre que necessário.

**Art. 7º** As reuniões da Comissão serão presididas pelo seu presidente, que, além do voto de direito, terá, nos casos de empate, o voto de qualidade.

**Art. 8º** Das reuniões da Comissão poderão participar convidados especiais, sem direito a voto.

*Parágrafo único.* Para o desempenho de suas atribuições, a CPA será assistida pela Secretaria Administrativa de Comissões e também poderá solicitar a assessoria de serviços especializados ou de comissões nomeadas para atender aos fins da avaliação institucional.

**Art. 9º** As deliberações da Comissão deverão ser registradas em ata, que será aprovada na reunião subsequente.

**Art. 10.** O integrante da Comissão que faltar, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a cinco reuniões intercaladas no período de um ano será substituído por outro representante do mesmo segmento.

**Art. 11.** A Comissão Própria de Avaliação reunir-se-á com a presença da maioria de seus integrantes e deliberará pelo voto da maioria dos presentes.

## CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 12.** Compete à Comissão Própria de Avaliação:

I – elaborar e executar o projeto de autoavaliação da Universidade;

II – encaminhar os resultados para os setores competentes para subsidiar as ações de gestão;

III – indicar e acompanhar a implementação de ações sobre demandas identificadas no processo de avaliação.

IV – orientar os trabalhos dos Núcleos de Apoio à Avaliação (NAAs);

- V – sistematizar, analisar e publicar as informações do processo de autoavaliação da Universidade;
- VI – acompanhar os processos de avaliação externa da instituição;
- VII – implementar ações visando à sensibilização da comunidade universitária para o processo de avaliação na Universidade;
- VIII – fomentar a produção e socialização do conhecimento na área de avaliação;
- IX – disseminar, continuamente, informações sobre avaliação;
- X – avaliar as dinâmicas, procedimentos e mecanismos internos de avaliação já existentes na instituição para subsidiar os novos procedimentos;
- XI – acompanhar o Plano de Desenvolvimento Institucional e Projeto Pedagógico da instituição e apresentar sugestões;
- XII – articular-se com as Comissões Próprias de Avaliação de outras IES e com a Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior visando atender a seus fins;
- XIII – dar ciência de suas atividades à Reitoria mediante a apresentação de relatórios, pareceres e recomendações.
- XIV – assegurar a autonomia do processo de avaliação.

**Art. 13.** Compete à presidência da CPA:

- I – coordenar as atividades da CPA;
- II – representar a Comissão junto aos órgãos superiores da instituição e à Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior;
- III – prestar as informações solicitadas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior;
- IV – assegurar a autonomia do processo de avaliação;
- V – convocar e presidir as reuniões da Comissão;
- VI – executar os trabalhos de rotina da CPA.

**Art. 14.** A Comissão Própria de Avaliação contará com estrutura administrativa de apoio prestado pela Secretaria Administrativa de Comissões.

## TÍTULO II DOS NÚCLEOS DE APOIO DA AVALIAÇÃO

### CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

**Art. 15.** Os Núcleos de Apoio da Avaliação a que se refere o § 2º do art. 1º deste Regimento serão constituídas por número de membros igual ou inferior ao da Comissão Própria de Avaliação, vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos da comunidade universitária.

**Art. 16.** Os Núcleos de Apoio à Avaliação terão a seguinte composição:

- I – um representante do corpo docente, do corpo discente e técnico-administrativo de cada um dos *campi*, excluído o *campus* sede;
- II – um membro da comunidade externa.
- § 1º O representante do *campus* na CPA será membro e coordenador do NAA.
- § 2º Os representantes elencados serão indicados pelos conselhos de unidade ou de *campus*, para designação pela Reitoria.

**Art. 17.** Os integrantes dos Núcleos de Apoio da Avaliação serão designados pela Reitoria para um mandato de dois anos, permitida uma recondução.

*Parágrafo único.* No caso de vacância, a substituição respeitará o segmento representado até a integralização do mandato vigente.

## CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 18.** Compete aos Núcleos de Apoio da Avaliação:

I – sensibilizar a comunidade acadêmica da respectiva unidade para os processos de avaliação institucional;

II – desenvolver o processo de autoavaliação na unidade, conforme o projeto da Universidade e orientações da Comissão Própria de Avaliação;

III – organizar reuniões sistemáticas para desenvolver suas atividades;

IV – sistematizar e prestar as informações solicitadas pela Comissão Própria de Avaliação.

## TÍTULO III DO PROCESSO DE AUTOAVALIAÇÃO

**Art. 19.** A autoavaliação institucional constitui-se em um processo de caráter diagnóstico, formativo e de compromisso coletivo que tem por objetivo identificar o perfil da Universidade e o significado de sua atuação por meio de suas atividades, cursos, programas, projetos e setores, observados os princípios que regem o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior e as singularidades da Universidade.

**Art. 20.** Para fins do disposto no art. 19, deverão ser consideradas as diferentes dimensões institucionais, dentre elas, obrigatoriamente, as estabelecidas pelo SINAES.

## TÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 21.** A proposta de alteração do presente Regimento deve ser aprovada pela maioria dos integrantes da Comissão Própria de Avaliação, e ser submetida posteriormente à apreciação do Conselho Universitário.

**Art. 22.** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Própria de Avaliação em reunião convocada para esse fim.

**Art. 23.** Este Regimento entrará em vigor após a sua publicação.